



**Decreto n.º 070, de 25 de outubro de 2022.**

Regulamenta a Concessão e o Gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaipava do Grajaú - MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, **JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e nas atribuições legais que lhe conferem e,

**CONSIDERANDO** o disposto da Lei nº 005, de 19 de Junho de 2015, que institui o Plano Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Itaipava do Grajaú - MA, e dá outras providências.–  
**CAPÍTULO XXII - Das Licenças/Afastamentos/Remoção e Sessão, SEÇÃO I - Das Licenças, Art. 90 - VIII – Prêmio por assiduidade; VIII - Licença Prêmio por Assiduidade: § 1º - Os Profissionais do Magistério terão direito a 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade após cada quinquênio ininterrupto de exercício. § 2º - É assegurado aos integrantes do Grupo de Profissionais da Educação o gozo do período integral da Licença Prêmio a que fizer jus, no período que antecede a sua aposentadoria, independente da prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação. § 3º - O ocupante de Cargo em Comissão receberá durante a Licença Prêmio, além do vencimento, as gratificações inerentes do Cargo, desde que venha recebendo a mais de 03 (três) anos. § 4º - A Licença Prêmio por Assiduidade será solicitada, por que a ela fizer jus, no período de OUTUBRO a NOVEMBRO para que a Secretaria Municipal de Educação possa planejar o agendamento para o ano letivo subsequente, podendo estas conceder até dez licenças-prêmio por ano, podendo este número ser ampliado de acordo com as disponibilidade de pessoal para a substituição dos afastamentos”.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaipava do Grajaú – MA.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a fruição da **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** prevista no Capítulo XXII, SEÇÃO I - DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE no Art. 90º da Lei nº 005/2015 de 19 de junho de



2015 para os servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaipava do Grajaú- MA ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Art. 2º** O servidor público municipal, profissional do magistério, terá direito, como prêmio de assiduidade, a 03 (três) meses de licença em cada quinquênio (5) anos de efetivo serviço prestado ao Município, na condição de titular de cargo de provimento efetivo ininterrupto, mediante requerimento expresso do servidor.

§ 1º Para fins de concessão de licença-prêmio será considerado apenas o tempo de serviço público municipal exercido ininterruptamente.

§ 2º O servidor perderá o direito à licença-prêmio por assiduidade nos casos:

I - Falta injustificada, na proporção de 30 (trinta) dias no decorrer do quinquênio;

II - Licença para tratar de interesse particular;

III - Licença para atividades políticas;

IV - Pena de suspensão, durante o período de seu cumprimento.

§ 3º Havendo interrupção no exercício, reiniciar-se-á nova contagem do quinquênio para efeitos da licença;

**Art. 3º** O número de servidores públicos em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 10 (dez) licenças do total de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, exceto, quando houver disponibilidade de servidores para substituição e for de interesse da Administração Pública.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder, anualmente, à execução da escala de gozo de licença-prêmio dos seus respectivos servidores, que se dará no mês de janeiro;

I – Excepcionalmente para ano de 2023, recomenda-se a concessão no período de fevereiro a dezembro, considerando uma escala de servidores em gozo da licença, pessoal para substituição e necessidade da unidade de ensino, regulamentado em edital pela Secretaria Municipal de Educação;

II – A partir do ano de 2024, recomenda-se em dois períodos: I semestre (fevereiro a junho) e II semestre (julho a dezembro), regulamentado em edital pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º Em situações excepcionais, desde que devidamente justificado, e após análise do Secretário Municipal de Educação, poderá o gozo da licença ocorrer em período diverso do estabelecido neste artigo.

§ 2º No início de cada ano, a Secretaria Municipal de Educação publicará a escala de servidores que gozarão a licença-prêmio, período de concessão da licença, critérios de desempate para os casos em que o número de vagas seja inferior à demanda requerida. § 3º Os critérios de desempate considerarão a idade do servidor e tempo de serviço municipal;

**Art. 5º** Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio, a Secretaria Municipal de Educação confeccionará e publicará a Portaria de Concessão do direito à licença supracitada, ficando a Coordenadoria de Recursos Humanos da SEMED, atendendo todos os requisitos previstos neste Decreto.

§1º A Coordenadoria de Recursos Humanos da SEMED enviará a Secretaria de Administração e Finança, cópias das portarias, informando o deferimento/indeferimento e período aquisitivo da licença prêmio.

§ 2º O servidor somente poderá gozar a licença após a publicação da Portaria.

§ 3º Caso o servidor se afaste do serviço antes da publicação da portaria ou não retorne após o período para gozo fixado nela, os dias em que não comparecer serão considerados como falta ao serviço.

**Art. 6º** A concessão e o gozo de licença-prêmio dos servidores que tiver mais de uma licença-prêmio vencida, se dará após o retorno para o trabalho por no mínimo 06 (seis) meses, para solicitar uma nova licença– prêmio, exceto os casos de licenças para aposentadoria.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9af1826d6f61cf3c23dca8393b45d78cb0fb43d9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 7º** Em caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor, a escala poderá ser alterada, após prévio aviso, observando, sempre, o interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - Ma, em 25 de outubro de 2022.

  
**JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9af1826d6f61cf3c23dca8393b45d78cb0fb43d9  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

